



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, IDEAL DEDETIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.557.639/0001-08, com sede à Rua São Paulo, 289, Bairro Arduíno Bolívar, Viçosa/MG, CEP 36.574-348, representada por Jordão de Barros Sousa Machado, CPF 068.659.486-02 residente à Rua 12 de outubro, nº 175, apartamento 01, Bairro Boa Vista, Viçosa/MG, CEP 36.574-312, tel. 31 9 8947-1295, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 13/2025, compra nº 14/2025 nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desinsetização do imóvel do IMAS, localizada na Rua Francisco Machado, nº 47, Ap 101, Bairro Ramos – Viçosa-MG, no valor de R\$ 119,00 por cada unidade de serviço prestado, totalizando R\$ 476,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 13/2025;
- b) Garantir a realização do serviço no dia e hora marcados, com a garantia mínima de 3 meses;
- c) Emitir comprovante da realização do serviço, devidamente preenchido, para apresentação à vigilância sanitária;

- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Marcar a prestação do serviço com até 48 horas de antecedência.
- c) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designada a servidora do instituto: JORGE LUCAS SANTOS DA LUZ, matrícula IMAS nº 173 para a função de fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando em **27/03/2025** e encerrando mediante a prestação total dos serviços, com prazo máximo de até **26/03/2026** ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES





I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

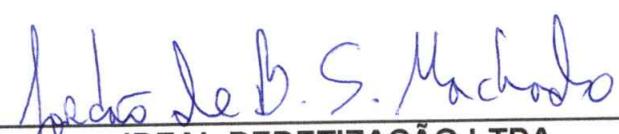
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 27 de março de 2025.



MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRENAS
CPF: 043.149.706-00
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE



IDEAL DEDETIZAÇÃO LTDA
JORDÃO DE BARROS SOUSA MACHADO
CPF 068.659.486-02
CONTRATADO